

Notificação referente ao Instrumento Coletivo transmitido pelo nº MR038262/2023

De: Mediador - MTE (mediador@mte.gov.br)

Para: sindicomsa@yahoo.com.br

Data: terça-feira, 22 de agosto de 2023 às 11:09 BRT

Prezado(a) Senhor(a),

Informamos a Vossa Senhoria que o instrumento coletivo transmitido pela Solicitação nº **MR038262/2023** e protocolizado no da Economia sob nº **10264107312202309**, foi registrado nesta Unidade do Ministério da Economia sob o número RS003275/2023.

Nesta data foi encaminhada Notificação para ciência das partes.

Atenciosamente,

SETOR DE RELAÇÕES DO TRABALHO
GERÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO DE RS/RS

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2023/2024

NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR038262/2023

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE SANTO ANGELO, CNPJ n. 88.508.700/0001-32, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). JOELTO FRASSON;

E

SINDICATO DO COMERCIO ATACADISTA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, CNPJ n. 03.665.508/0001-05, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). LUCIA LADISLAVA WITCZAK;

SIND. INTERM. COM. ATAC. MAT.CONSTR. LOUCAS, TINTAS, FERRAG. VID. PLANOS, CRISTAIS, ESP. AGREG. CONCR. SUC. FERRO, FERROS PLANOS E NAO PLANOS RS, CNPJ n. 92.963.651/0001-03, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). LUCIA LADISLAVA WITCZAK;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de junho de 2023 a 31 de maio de 2024 e a data-base da categoria em 01º de junho.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **empregados no comércio**, com abrangência territorial em **Caibaté/RS, Cerro Largo/RS, Entre-Ijuís/RS, Eugênio de Castro/RS, Giruá/RS, Guarani das Missões/RS, Roque Gonzales/RS, Salvador das Missões/RS, Santo Ângelo/RS, São Miguel das Missões/RS, São Paulo das Missões/RS, São Pedro do Butiá/RS, Senador Salgado Filho/RS, Sete de Setembro/RS, Ubiretama/RS e Vitória das Missões/RS.**

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO MÍNIMO PROFISSIONAL

Ficam instituídos, a partir de **1º de Junho de 2023**, os seguintes salários mínimos profissionais:

A) Empregados em geral e auxiliares de depósito: **R\$ 1.684,00** (um mil e seiscentos e oitenta e quatro reais);

B) Encarregado de serviço de limpeza e office boy: **R\$ 1.616,00** (um mil e seiscentos e dezesseis reais);

C) Aprendiz: **Salário Mínimo Nacional.**

PARÁGRAFO ÚNICO - Os salários fixados desta cláusula serão a base de cálculo para o reajuste na data base de junho de 2024.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

m **1º de Junho de 2023**, os salários dos empregados representados pela entidade profissional acordante serão majorados no percentual de **3,74%** (três inteiros e setenta e quatro centésimos por cento), a incidir sobre os salários de **novembro de 2022**, atualizados na forma da Convenção Coletiva de Trabalho ora revista.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O percentual de reajuste previsto no "caput" desta cláusula será aplicado até a parcela de **R\$ 7.507,49** (sete mil e quinhentos e sete reais e quarenta e nove centavos) dos salários, e no que exceder este valor aplica-se a livre negociação com seus empregadores.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A taxa de reajustamento em 01/06/2023 do salário do empregado que haja ingressado na empresa após a data-base terá como limite o salário reajustado do empregado exercente da mesma função, admitido até 12 (doze) meses antes da data-base. Na hipótese de o empregado não ter paradigma ou em se tratando de empresa constituída e em funcionamento após a data-base da categoria, será adotado critério proporcional ao tempo de serviço, com adição ao salário da época da contratação, conforme tabela abaixo:

| ADMISSÃO | REAJUSTE |
|----------|----------|
| JUN/22 | 3,74% |
| JUL/22 | 3,72% |
| AGO/22 | 3,72% |
| SET/22 | 3,72% |
| OUT/22 | 3,72% |
| NOV/22 | 3,72% |
| DEZ/22 | 3,50% |
| JAN/23 | 2,79% |
| FEV/23 | 2,32% |
| MAR/23 | 1,54% |
| ABR/23 | 0,89% |
| MAI/23 | 0,36% |

PARÁGRAFO TERCEIRO - Não poderá o empregado mais novo da empresa, por força da presente convenção, perceber salário superior ao mais antigo na mesma função.

PARÁGRAFO QUARTO - Poderão ser compensados nos reajustes previstos na presente convenção os aumentos salariais, espontâneos ou coercitivos, concedidos durante o período revisado, exceto os provenientes de término de aprendizagem; implemento de idade; promoção

por antigüidade ou merecimento; transferência de cargo, função, estabelecimento ou localidade; e equiparação salarial determinada por sentença transitada em julgado.

PARÁGRAFO QUINTO – Os salários resultantes da majoração prevista no *caput* desta cláusula servirão de base de cálculo quando da revisão na data base JUN/2024

Pagamento de Salário Formas e Prazos

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO DAS DIFERENÇAS SALARIAIS

Eventuais diferenças salariais devidas desde decorrentes da presente convenção coletiva de trabalho deverão ser satisfeitas na folha de pagamento de salários do **mês de agosto de 2023**.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO DOS SALÁRIOS

As empresas ficam obrigadas a efetuar o pagamento dos salários de seus empregados em moeda corrente sempre que os mesmos se realizarem em sextas-feiras ou véspera de feriados e estes coincidirem com o último dia previsto em Lei para pagamento de salário. **Parágrafo único** – Excetua-se da presente cláusula as empresas que efetuarem o pagamento de salários através de sistema bancário.

Descontos Salariais

CLÁUSULA SÉTIMA - DESCONTOS DE CHEQUES

As empresas não poderão descontar de seus empregados que exerçam a função de caixa, cheques sem cobertura de fundos ou fraudulentamente emitidos, quando cumprido pelo empregado as formalidades para seu recebimento.

CLÁUSULA OITAVA - CONFERÊNCIA DE CAIXA

O empregado não responderá por eventual diferença de caixa quando a conferência não for realizada em sua presença.

CLÁUSULA NONA - AUTORIZAÇÃO PARA DESCONTO

Serão considerados válidos os descontos salariais, desde que prévia e expressamente autorizados pelo empregado, efetuados pelo empregador a título de mensalidade de associação de empregados, fundações, cooperativas, clubes, previdência privada, transporte, seguro de vida em grupo, farmácia, compras no próprio estabelecimento, inclusive de ferramentas e utensílios de trabalho não devolvidos, convênio com médicos, dentistas, clínicas, óticas, funerárias, hospitais, casas de saúde e laboratórios, convênios com lojas, convênios para fornecimento de alimentação, seja através de supermercado ou por intermediação do SESC ou SESI, e outros referentes a benefícios que forem, comprovadamente, utilizados pelo empregado em seu proveito.

PARÁGRAFO ÚNICO - Fica ressalvado o direito do empregado de cancelar, a qualquer tempo e por escrito, a autorização para que se proceda aos descontos salariais acima especificados, respeitando as obrigações já anteriormente assumidas pelo empregado.

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA DÉCIMA - DISCRIMINAÇÃO DE RENDIMENTOS

Ficam as empresas obrigadas a fornecer discriminatório mensal de pagamento a seus empregados, através de recibos ou envelopes de pagamento, onde conste obrigatoriamente.

- A) o número de horas extras e normais trabalhadas;
- B) salário e/ou montante de comissões; e
- C) descontos efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CÓPIA DO EXTRATO DE DEPÓSITO DO FGTS

As empresas ficam obrigadas a fornecer a seus empregados a cópia do extrato fornecido pelo banco dos depósitos do FGTS.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

13º Salário

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ANTECIPAÇÃO DO 13º SALÁRIO

O empregado poderá requerer o pagamento de 50% (cinquenta por cento) do 13º salário juntamente com as férias, desde que requerido antes da concessão e para pagamento no mesmo prazo estabelecido no artigo 145 da CLT.

Gratificação de Função

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - QUEBRA DE CAIXA

As empresas concederão a seus empregados um adicional a título de quebra de caixa, fixado em 10% (dez por cento) do salário normativo, para todos os empregados que exerçam a função de caixa.

Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ADICIONAL DE HORA-EXTRA

As horas extras serão remuneradas com adicional de 50% (cinquenta por cento) para as duas primeiras e de 100% (cem por cento) para as demais.

Adicional de Tempo de Serviço

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - QUINQUÊNIO

As empresas concederão adicional de 3% (três por cento), por quinquênio de serviço de seus empregados na mesma empresa.

Comissões

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - REPOUSO SEMANAL REMUNERADO DO COMISSIONISTA

O repouso semanal remunerado dos comissionistas será calculado tomando-se por base o total das comissões auferidas no mês, dividindo-se pelo número de dias efetivamente trabalhados e multiplicado pelo número de domingos e feriados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - HORAS-EXTRAS DOS COMISSIONISTAS

O valor das horas extras dos comissionistas será calculado sobre o total da remuneração efetivamente percebida no mês.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - PAGAMENTO DE SALÁRIOS, HORAS-EXTRAS E COMISSÕES

Os salários, as horas extras e as comissões do mês vencido, deverão ser pagas em um só recibo, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencimento.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - ANOTAÇÃO DAS COMISSÕES

As empresas anotarão no CTPS, de seus empregados ou no correspondente instrumento contratual o percentual ajustado para o pagamento das comissões.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - FÉRIAS, 13º SALÁRIO E AVISO PRÉVIO DO COMMISSIONISTA

Os valores das férias, gratificação natalina e aviso prévio dos comissionistas serão calculados sobre a média da remuneração percebida nos últimos 6 (seis) meses que antecedem a concessão do direito.

Outros Auxílios

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - BENEFÍCIOS FISCAIS

As empresas deverão aproveitar os benefícios fiscais para pagamento de despesas escolares de todos os seus empregados e filhos destes, nos casos autorizados por Lei.

Contrato de Trabalho Admissão, Demissão, Modalidades

Normas para Admissão/Contratação

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - ALTERAÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO

As empresas não poderão alterar o contrato de trabalho de seus empregados, durante o período de aviso prévio, sob pena de rescisão imediata do contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Considera-se alteração do contrato de trabalho as mudanças de condições e de local de trabalho.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Não se considera alteração a reversão para a função anteriormente exercida pelo empregado com cargo de confiança.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - CONTRA-RECIBO NA ENTREGA DE DOCUMENTOS

Os empregadores deverão fornecer a seus empregados comprovantes de recebimento dos documentos que seus empregados lhe entregarem.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - CONTRATO DE TRABALHO

É obrigatória a entrega da cópia do contrato de trabalho, quando escrito, assinado e preenchido, ao empregado admitido.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - ANOTAÇÃO DE FUNÇÃO

Deverá ser anotada na CTPS do empregado a função efetivamente exercida pelo mesmo ou o seu código (CBO) correspondente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - PAGAMENTO DAS VERBAS RESCISÓRIAS

As empresas ficam obrigadas ao pagamento das verbas rescisórias até o 10º (décimo) após o aviso prévio trabalhado ou dia da dispensa do mesmo, sob pena de sujeitarem-se ao pagamento de 01 (um) dia de remuneração por dia de atraso no pagamento, sem prejuízo das demais cominações de lei.

PARÁGRAFO ÚNICO - Não integra o tempo, os salários pagos a este título.

Aviso Prévio

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DISPENSA DE CUMPRIMENTO DE AVISO PRÉVIO

O empregado que obtiver novo emprego no curso do aviso prévio poderá requerer a dispensa do restante do mesmo.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os salários serão pagos somente em relação aos dias trabalhados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - REDUÇÃO DO HORÁRIO DE TRABALHO

A redução do horário de trabalho no período do aviso prévio concedido pelo empregador, será feita de uma só vez, no início ou no fim de cada turno, sob escolha e opção do empregado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - ANOTAR A DISPENSA DE CUMPRIMENTO DO AVISO

As empresas que dispensarem seus empregados do cumprimento do aviso prévio deverão fazê-lo por escrito.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - DEMISSÃO POR JUSTA CAUSA

As empresas deverão fornecer a seus empregados, demitidos por justa causa, os fatos geradores da falta grave.

Contrato a Tempo Parcial

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

As empresas não poderão celebrar contrato de experiência com seus empregados por período inferior a 30 (trinta) dias.

Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - RELAÇÃO DE RSC

Quando requerido pelo empregado, as empresas ficam obrigadas a fornecer, no ato da demissão, a relação de seus salários de contribuição, (RSC) de acordo com o formulário oficial e desde que requerido com 15(quinze) dias de antecedência.

Relações de Trabalho Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Estabilidade Mãe

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - ESTABILIDADE PARA GESTANTE

Fica assegurada a estabilidade da gestante, desde a concepção até 90 (noventa) dias após o retorno da licença prevista em lei.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A gestante poderá renunciar à estabilidade, desde que assistida pelo Sindicato dos Empregados no Comércio de Santo Ângelo.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Após a demissão opera-se a decadência a reintegração, caso a gestante não propuser ação reintegratória no prazo de 90 (noventa) dias do termo final da rescisão.

Jornada de Trabalho Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Compensação de Jornada

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - REGIME DE COMPENSAÇÃO HORÁRIA

A duração normal da jornada de trabalho poderá, para fins de regime de adoção de compensação horária de que trata o art.59 da CLT, ser acrescida de hora suplementares em número não excedendo a **02** (duas) horas, respeitada a seguinte sistemática:

- a)** o número máximo de horas extra a serem compensadas dentro do período de **90 (noventa dias)** será de **90 (noventa)** horas por trabalhador;
- b)** as horas excedentes ao limite previsto na letra "a" da presente cláusula, serão pagas como extras e acrescidos do adicional previsto nesta convenção;
- c)** se a empresa utilizar-se da compensação deverá adotar controle de ponto da carga horária do empregado;
- d)** a compensação dar-se-á sempre de segunda-feira a Sábado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As horas de trabalho reduzidas na jornada para posterior compensação não poderão ser objeto de descontos salariais, caso não venham a ser compensadas com o respectivo aumento da jornada dentro do período de **90** (noventa) dias e nem poderão ser objeto de compensação nos períodos subseqüentes.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Havendo rescisão de contrato e se houver crédito a favor do empregado, as respectivas horas serão computadas e remuneradas com o adicional de **100%** (cem por cento).

PARÁGRAFO TERCEIRO - Se houver débitos de horas do empregado para com o empregador, na hipótese de rompimento de contrato por iniciativa do empregador, as horas não trabalhadas serão abonadas, sem qualquer desconto nas verbas a que o trabalhador tiver direito na rescisão de contrato de trabalho.

PARÁGRAFO QUARTO - A faculdade estabelecida no "caput" desta cláusula se aplica a todas as atividades, inclusive aquelas consideradas insalubres, independentemente da autorização a que se refere o artigo 60 da CLT.

Controle da Jornada

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - LIVRO OU RELÓGIO PONTO

Todas as empresas, com mais de 10 (dez) empregados, deverão manter livro-ponto ou relógio ponto para anotação da jornada de trabalho de seus empregados.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - ABONO DE PONTO PARA RECEBIMENTO DO PIS

Os empregados terão seus pontos abonados, sem prejuízo salarial, durante o período necessário para o saque das parcelas do PIS, desde que o domicílio bancário seja em Santo Ângelo.

Faltas

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - ATRASO AO SERVIÇO

Em caso de atraso do empregado ao serviço, quando o empregador aceitar seu trabalho naquele dia, fica impossibilitado de descontar o repouso semanal remunerado, bem como o feriado correspondente.

Jornadas Especiais (mulheres, menores, estudantes)

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - ABONO DE PONTO DA GESTANTE

As empresas abonarão o ponto da empregada gestante, no caso de falta ao serviço em virtude de consulta médica, devidamente comprovada pela apresentação da carteira de gestante, ficando, porém convencionado que o abono de falta é restrito ao período necessário a consulta.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - ABONO AS FALTAS DO EMPREGADO ESTUDANTE

Serão abonadas as faltas do empregado estudante, durante o período necessário à realização de provas e exames escolares, inclusive provas vestibulares, desde que realizadas durante a jornada de trabalho, e requeridas com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência e posterior comprovação no mesmo prazo.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - ABONO PARA REALIZAÇÃO DE ESTÁGIO

Os empregados que necessitarem faltar ao trabalho para realização de estágios em cursos superiores poderão fazê-lo mediante comunicação por escrito com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, sem prejuízo de seus salários, ficando, porém convencionado que a empresa poderá descontar o período correspondente das férias de seu empregado.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - JORNADA DE TRABALHO DO ESTUDANTE

O empregado estudante poderá não aceitar a prorrogação de seu horário de trabalho se a mesma vier em prejuízo de sua freqüência às aulas ou exames, salvo em casos especiais previstos na legislação trabalhista.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - FÉRIAS DO EMPREGADO ESTUDANTE

O empregado estudante terá o direito de fazer coincidir suas férias com as férias escolares.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - ABONO PARA LEVAR FILHO AO MÉDICO

O pai ou mãe comerciará terã seu ponto abonado para levar o filho menor de 12 (doze) anos ou inválida ao médico, mediante comprovação posterior através de atestado médico.

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - REUNIÕES

As reuniões, quando realizadas fora do horário de trabalho, deverão ser remuneradas como horas extras.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Condições de Ambiente de Trabalho

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - ASSENTOS NO LOCAL DE TRABALHO

As empresas ficam obrigadas a colocar assentos no local de trabalho para uso de seus empregados que tenham por atividade o atendimento ao público nos termos da Portaria nº 3214/78 do Ministério do Trabalho.

Uniforme

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - UNIFORME

As empresas são obrigadas a fornecerem uniformes adequados à função do trabalhador, sendo que as empresas que exigem o uso de uniforme para seus empregados ficam obrigadas a fornecê-los mediante contra-recibo, sem qualquer ônus para seus empregados, sob pena de indenizarem o valor cobrado, monetariamente corrigido.

Relações Sindicais

Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - CÓPIA DA CONVENÇÃO

As empresas ficam obrigadas a fixar em local visível para todos os seus empregados cópia da presente Convenção, conforme comunicado oficial das Entidades sindicais acordantes.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - LOCAL PARA FIXAÇÃO DE BOLETINS E JORNAIS

As empresas destinarão um local de fácil acesso para seus empregados e ao Sindicato obreiro, para fixação de boletins, comunicados e jornais de interesse da categoria, entregues à direção da empresa mediante contra recibo, para que visem e afixem no local destinado aos mesmos.

Garantias a Diretores Sindicais

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - ABONO DE FALTAS A DIRETORES DO SINDICATO

Os membros da diretoria do Sindicato dos Empregados no Comércio de Santo Ângelo, não poderão sofrer prejuízos salariais em razão de falta ao serviço, quando convocados para atividades sindicais, inclusive os comissionistas que deverão receber o período abonado como repouso remunerado, mediante solicitação encaminhada pelo presidente do Sindicato obreiro e desde que não tenha continuidade diária.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - ENTREGA DE GUIAS

As empresas ficam obrigadas a encaminhar ao Sindicato dos Empregados no Comércio de Santo Ângelo, cópia da guia de Contribuição Sindical e do Desconto Assistencial no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o recebimento, onde conste obrigatoriamente a relação de empregados.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - DESCONTO DE MENSALIDADES

Quando autorizado pelos empregados ficam as empresas obrigadas a descontar da folha de pagamento as mensalidades devidas pelos mesmos recolhendo ao Sindicato dos empregados no Comércio de Santo Ângelo, até 05º (quinto) dia útil do mês subsequente ao mês em que o recolhimento se referir.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL DOS EMPREGADOS

As empresas descontarão dos salários de seus empregados a contribuição negocial instituída na forma do art. 513, "e", da CLT, respeitando o disposto no art. 611-B, XXVI, do mesmo diploma legal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os empregadores descontarão de seus empregados, a título de contribuição negocial, a importância correspondente a dois dias de remuneração, sendo um dia do mês de **AGOSTO/2023** outro um dia do mês de **SETEMBRO/2023**, recolhendo os respectivos valores aos cofres do Sindicato dos Empregados no Comércio de Santo Ângelo até o 5º dia útil do mês subsequente aos dos descontos, sob pena das cominações previstas no art. 600, da CLT.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O sindicato dos empregados consigna que conforme deliberado na Assembleia da categoria profissional, é assegurado o direito de oposição pelo empregado, manifestado individualmente e por escrito à entidade sindical conveniente, nos dois dias fixados no edital publicado em jornal de circulação da área de abrangência da CCT, que informou o resultado da assembleia e que determinou os dias de oposição ao desconto autorizado. Conforme estabelece o acordo judicial nº 1652 a ACP nº 0063900-17.2009.5.04.0741 firmado entre o Sindicato e o Ministério Público do Trabalho.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As contribuições em favor do sindicato dos empregados, previstas nesta cláusula, em caso de demanda judicial ajuizada por empregado que pretenda a devolução das mesmas, serão de responsabilidade exclusiva do sindicato dos empregados, que assume a responsabilidade pela devolução dos valores em tais casos, exceção feita a eventuais indenizações em caso de dolo ou de culpa do empregador na efetuação dos descontos judicialmente contestados.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL/ASSISTENCIAL PATRONAL

As empresas representadas pelo **Sindicato do Comércio Atacadista do Estado do Rio Grande do Sul e Sindicato Intermunicipal do Comércio Atacadista de Materiais de Construção, Louças, Tintas, Ferragens, Vidros Planos, Cristais, Espelhos, Agregados de Concreto, Sucata de Ferro, Ferros Planos, Ferros Não Planos do Estado do Rio Grande do Sul**, ficam obrigadas a recolher aos cofres da entidade, mediante guias próprias e nos estabelecimentos bancários indicados, a importância equivalente a 1/25 (um vinte e cinco avos) da folha de pagamento do mês de **AGOSTO de 2023** a título de contribuição negocial/assistencial. O recolhimento deverá ser efetuado até o dia **15 de setembro de 2023**, sob pena das cominações previstas no artigo 600 da CLT. Nenhuma empresa, possuindo ou não empregados, poderá contribuir a este título com importância inferior a R\$ 100,00 (cem reais), valor este que sofrerá a incidência de correção monetária após **15 de setembro de 2023**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O referido desconto se constitui em ônus do empregador.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Fica estabelecido que qualquer discussão que envolva a contribuição em favor do sindicato das empresas prevista nesta cláusula é de responsabilidade exclusiva do sindicato patronal, restando indene o sindicato laboral.

Disposições Gerais

Outras Disposições

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - FORNECIMENTO DE LANCHES

As empresas ficam obrigadas a fornecer lanche a seus empregados que tiverem sua jornada de trabalho prorrogada por mais de 01 (uma) hora, salvo quando a prorrogação visar à compensação de jornada de trabalho.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - DISPENSA PARA LANCHE

As empresas que não dispuserem de local adequado para lanche de seus empregados, dispensarão os mesmos para o período necessário ao lanche.

}

JOELTO FRASSON

Procurador

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE SANTO ANGELO

LUCIA LADISLAVA WITCZAK

Procurador

SINDICATO DO COMERCIO ATACADISTA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

LUCIA LADISLAVA WITCZAK

Procurador

SIND. INTERM. COM. ATAC. MAT.CONSTR. LOUCAS, TINTAS, FERRAG. VID. PLANOS,
CRISTAIS, ESP. AGREG. CONCR. SUC. FERRO, FERROS PLANOS E NAO PLANOS RS

ANEXOS
ANEXO I - AGE